

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, abreviadamente designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte, e à DGAEP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produzirá efeitos.

5 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representantes de cada parte.

7 — As deliberações são tomadas por unanimidade e enviadas à DGAEP, para publicação, passando a constituir parte integrante deste ACEEP.

8 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações do Município, em local designado para o efeito.

10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas.

11 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

12 — Todas as comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula serão efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 25.ª

#### Divulgação

O Município compromete-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente ACEEP, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do mesmo.

Cláusula 26.ª

#### Participação dos trabalhadores

1 — O Município compromete-se a reunir, semestralmente, com a associação sindical subscritora para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no artigo 336.º, do RCTFP, a afixar no interior do órgão, serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo Município, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativas à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, sem prejuízo, em qualquer dos casos, do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 27.ª

#### Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Albufeira, 2 de maio de 2013.

Pela Entidade Empregadora Pública:

O Secretário de Estado da Administração Pública, *Hélder Manuel Sebastião Rosalino*.

O Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, *José Carlos Martins Rolo*.

Pela Associação Sindical:

Pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional:

*Hélio José Vieira Encarnação — Henrique Jesus Robalo Vilallonga — Rosária Maria Dias Pereira Leão*.

Depositado em 25 de junho de 2013, ao abrigo do artigo 356.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, sob o n.º 7/2013, a fl. 6 do livro n.º 1.

30 de julho de 2013. — Pela Diretora-Geral da Administração e do Emprego Público, o Subdiretor-Geral, *Vasco Manuel Dias Costa Hilário*.

207164461

#### Aviso n.º 10308/2013

#### Comissão de Trabalhadores

#### Estatutos

#### Comissão de Trabalhadores dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra — SMTUC — Alteração do artigo 2.º

#### Artigo 2.º

#### (Direitos e deveres dos trabalhadores enquanto membros do Coletivo)

1 — Enquanto membros do coletivo, os trabalhadores exercem todos os direitos reconhecidos na Constituição, na lei, em outras normas aplicáveis, e nestes Estatutos.

2 — São, nomeadamente, direitos dos trabalhadores:

- a) Subscrever como proponente, propostas de candidaturas as eleições, nos termos do artigo 56.º;
- b) Eleger e ser eleito membro da Comissão de Trabalhadores;
- c) Exercer qualquer das funções previstas no Regulamento Eleitoral;
- d) Subscrever o requerimento para convocação da Reunião Geral de Trabalhadores, nos termos do artigo 5º;
- e) Participar, votar, usar da palavra, subscrever propostas, requerimentos, pontos de ordem e outras formas de intervenção individual na Reunião Geral de Trabalhadores;
- f) Eleger e ser eleito para a Mesa do Reunião Geral de Trabalhadores e para quaisquer outras funções nela deliberadas;
- g) Exercer quaisquer cargos, funções ou atividades em conformidade com as deliberações do Coletivo;

3 — Nenhum trabalhador pode ser prejudicado nos seus direitos por, nomeadamente, participar na constituição da Comissão de Trabalhadores, aprovação dos seus Estatutos, eleger ou ser eleito.

30 de julho de 2013. — Pela Diretora-Geral da Administração e do Emprego Público, o Subdiretor-Geral, *Vasco Manuel Dias Costa Hilário*.

207164923

#### Aviso n.º 10309/2013

Na lista de árbitros presidentes constituída nos termos do artigo 375.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, cuja composição foi publicada pelo Aviso n.º 15138-A/2012, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 9 de novembro de 2012, e alterada pelo Aviso n.º 3080/2013, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 1 de março de 2013, o Juiz de Direito, José Henrique Delgado de Carvalho, na sequência da sua renúncia e por indicação do Conselho Superior da Magistratura, é substituído a partir de 11 de julho de 2013, pelo Juiz de Direito, José Joaquim Fernandes Oliveira Martins.

30 de julho de 2013. — Pela Diretora-Geral da Administração e do Emprego Público, o Subdiretor-Geral, *Vasco Manuel Dias Costa Hilário*.

207165093

#### Aviso n.º 10310/2013

#### Comissão de trabalhadores

#### Estatutos da Comissão de trabalhadores da Entidade Regional de Turismo do Porto e Norte de Portugal

Estatutos aprovados em 2013/05/24

Os trabalhadores da Entidade Regional de Turismo do Porto e Norte de Portugal adiante designada por TPNP, no exercício dos direitos conferidos pela Constituição da República Portuguesa, Código do Trabalho e pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, dispostos a reforçar os seus interesses e direitos, aprovam os seguintes Estatutos da Comissão de Trabalhadores, bem como o Anexo I, que constitui o Regulamento Eleitoral, e que faz parte integrante dos mesmos.